

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101

## Resolução nº 012/2012-CUni

Dispõe sobre a criação e a aprovação do regimento do Núcleo de Pesquisa Criança, Educação e Artes e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.002166/2011-81,

RESOLVE,

- Art. 1º. Criar o Núcleo de Pesquisa Criança, Educação e Artes CREAR.
- Art. 2º. Aprovar o regimento do CREAR, anexo a esta resolução.
- Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 17 de julho de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Presidente do CUni



### UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## ANEXO A RESOLUÇÃO nº 012/2012-CUni

## REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA CRIANÇA, EDUCAÇÃO E ARTE

# TÍTULO I DO CREAR

### Capítulo I

#### Das Finalidades

- Art. 1°. O Núcleo de Pesquisa Criança, Educação e Arte (CREAR) é uma unidade acadêmico-administrativo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e possui as seguintes metas:
  - I fomentar a pesquisa teórica e aplicada em às ciências humanas, com destaque para o desenvolvimento educacional, social e cultural na infância;
  - II criar cursos temáticos de pós-graduação nas áreas de sua atuação;
  - III oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística para projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores da UFRR e de outras instituições ou desenvolvidos em convênio;
  - IV abrigar acervo documental e bibliográfico e temático, com ênfase no trabalho da educação infantil, epistemologia, métodos e técnicas de pesquisa e especialmente em Ciências da Educação e Arte;

## Capítulo II

### Dos Objetivos

## Art. 2°. São objetivos do CREAR:

- I promover a discussão e o intercâmbio científico no contexto da UFRR e com outras instituições de ensino e pesquisa;
- II estimular a elaboração de projetos de pesquisa e a formação de grupos de estudos, para a organização de propostas que fomentem documentar, analisar e aprofundar o conhecimento do desenvolvimento

educacional, social e cultural na infância, na sociedade de Roraima, além da macro-região em que o Estado se insere, a Amazônia;

- III gerar a elaboração e a difusão dos trabalhos científicos e bases de dados produzidos no Núcleo;
- IV participar da concorrência nos contextos regionais, nacionais e internacionais, com a finalidade de captar recursos financeiros e materiais para pesquisa em proveito da UFRR e de projetos de pesquisa cadastrados;
- V elaborar laudos, pareceres, levantamentos, análise e fornecer consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses temáticos do Núcleo, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos internos e externos à UFRR;
- VI planejar propostas e realizar cursos temáticos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) na área da sua atuação, em colaboração com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### Capítulo III

### Da Organização

- Art. 3°. São órgãos executivos do CREAR:
  - I Conselho Deliberativo,
  - II Coordenação Geral,
  - III Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo,

#### Capítulo IV

#### Do Conselho Deliberativo

- Art. 4°. O Conselho Deliberativo é o órgão superior e última instância deliberativa do Núcleo.
- Art. 5°. O Conselho será constituído:
- I pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu representante, que exerce a função de presidente;
  - II pelo Coordenador Geral e Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo;
- III por um representante dos pesquisadores das linhas de pesquisas da UFRR, com projetos de pesquisa registrados no Núcleo;
  - IV por um representante estudantil, dos níveis de pós-graduação (stricto sensu) escolhido pelos pares;
- V por um representante estudantil, dos níveis de graduação (bolsista ou não bolsistas de iniciação científica) escolhido pelos pares;
  - § 1°. O Presidente do Conselho Deliberativo terá somente o voto de qualidade.
  - § 2°. Pesquisadores externos à UFRR somente têm direito à voz.

- Art. 6°. Compete ao Conselho:
  - I estimular, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- II aprovar o relatório anual da Coordenadoria acerca das atividades do Núcleo, que deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - III propor contatos e propiciar oportunidades para o melhor desempenho do Núcleo;
  - IV deliberar sobre as Linhas de Pesquisa do Núcleo;
  - V decidir sobre o credenciamento de projetos de pesquisa no Núcleo.
- Art. 7°. O Conselho Deliberativo do CREAR reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias, convocadas por iniciativa do seu Coordenador Geral ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único – As datas das reuniões ordinárias de um exercício serão fixadas na última reunião de sessão ordinária do exercício anterior.

#### Capítulo V

## Da Coordenação Científica

- Art. 8°. A Coordenação Científica do CREAR é a instância de execução administrativa.
- Art. 9°. A Coordenação Científica será composta pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa que elegerão, entre os pares, um Coordenador Geral do Núcleo para um mandato de dois anos, nomeado pelo Pró-reitor, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A Coordenação Geral se constituirá em reunião permanente e decidirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

- Art. 10. Compete ao Coordenador Geral do CREAR:
  - I representar administrativamente o órgão dentro e fora da UFRR;
  - II convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
  - III estabelecer convênios e acordos através da UFRR;
  - IV administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho e a UFRR;
  - V cumprir e fazer cumprir esse Regimento e as decisões do Conselho e da Coordenação.

#### Capítulo VI

#### Das Linhas de Pesquisa e suas Coordenações

- Art. 11. As Linhas de Pesquisa, formalmente estabelecidas pelo Conselho, cada uma com Coordenação própria, configuram-se em campos temáticos de interesse especial para o Núcleo, e/ou conjunto de projetos de pesquisa do Núcleo em andamento ou em fase de planificação.
- Art. 12. A criação, a reformulação ou extinção de Linhas de Pesquisa poderão ser requeridos ao Conselho Deliberativo por iniciativa expressa e fundamentada de, no mínimo, 1/3 dos membros da Coordenação Científica, sendo posteriormente decididas pelo Conselho.
- § 1°. O Coordenador de cada Linha de Pesquisa existente ou a ser implementada, será eleito para um mandato de um ano pelos servidores, pesquisadores e bolsistas vinculados a mesma, permitindo-se a recondução por igual período.
- § 2°. No impedimento ou vacância do Coordenador de Linha de Pesquisa, o Coordenador Geral nomeará um Coordenador de Linha "pro tempore", que coordenará, no prazo de trinta dias, o processo de escolha de um novo coordenador.

## Capítulo VII

#### Do Credenciamento

- Art. 13. Poderão credenciar-se no CREAR pesquisadores e bolsistas da UFRR, assim como outros pesquisadores com pesquisas em andamento, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relacionados com as áreas temáticas e objetivos gerais do CREAR, mediante solicitação ao Conselho. Parágrafo único O credenciamento se efetivará após aprovação da solicitação pelo Conselho do CREAR.
- Art. 14. O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados por outras instituições, dar-se-á após previa aprovação do Conselho do CREAR.

Parágrafo único - O credenciamento de pesquisadores externos a UFRR, em hipótese alguma, implica um vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UFRR.

#### Capítulo VIII

#### Do Patrimônio

- Art. 15. O CREAR funcionará nas instalações do CEDUC da UFRR.
- Art. 16. O Núcleo disporá de um acervo documental e bibliográfico, que funcionará em dias e horários determinados pela Coordenação, conforme regulamento específico.

Parágrafo único - O acervo documental e bibliográfico do CREAR dentro das possibilidades deverá oferecer acesso a:

- I obras fundamentais de referência (léxica e dicionários nacionais e internacionais);
- II jornais científicos nacionais e internacionais nas áreas de interesse do Núcleo;
- III "software" de apoio à pesquisa e extensão nas suas áreas de interesse.
- Art. 17. O Núcleo elaborará, no decorrer dos dois primeiros anos de instalação oficial um projeto de implantação de um acervo documental e bibliográfico nas suas próprias instalações.
- § 1°. O Centro de Documentação do CREAR terá por meta desenvolver projetos com ênfase nas áreas das Ciências da Educação e Arte, com a finalidade de documentar os processos de desenvolvimento da educação infantil, métodos e praticas de pesquisa educacional, social e cultural em Roraima e na Amazônia.
- § 2º. As iniciativas e avanços de que trata o § 1°, serão de responsabilidade da Coordenação e farão parte do relatório anual encaminhado ao Conselho.

# TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do NUPEPA, com estrita observância das disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.